



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 6.330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.0992/2018, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.009/2014 dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 13/2018, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº101, de 4 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2019 com vistas ao atendimento da legislação vigente.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2019.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO****Seção I
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido, no Anexo I deste Decreto, a data limite das requisições de empenho na Contabilidade, já com a devida autorização para empenhamento por parte do Prefeito Municipal, de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

IV – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

V – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VI – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no *caput* deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º Os cheques e as ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até as 10hs do dia 27 de dezembro de 2019.

Seção II

Dos Restos a Pagar

Art. 7º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.

§1º Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2019 relacionadas a:

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;

II - despesas lastreadas em contratos de duração continuada, cujo objeto, ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações;

§ 2º. Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que foram liquidados com base no parágrafo anterior serão objeto de ajuste no exercício de 2019, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.

Art. 8º Para fins de inscrição dos Restos a Pagar do exercício, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar de exercícios anteriores, bem como o saldo dos restos a pagar não processados, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2018

Parágrafo único. No cálculo das disponibilidades financeiras:

- I- serão considerados os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado.
- II- serão adicionados os valores relativos às parcelas de Operação de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já comprometidas à conta desses recursos;
- III- no caso do poder Executivo, será adicionado o repasse diferido de que trata o parágrafo único do art. 5º. Deste Decreto;
- IV- serão deduzidos, caso existentes, os valores relativos às Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), retenções e consignações a pagar, depósitos de terceiros e outros valores restituíveis.

Art. 9º As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I - adiantamentos em geral;
- II - diárias de viagem;

III - transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 11. Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2018 serão anulados até o último dia útil de dezembro de 2019, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, em no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 12. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2014, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2019.

Art. 13. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no seu art. 22 deste decreto.

Art. 14. Compete ao Prefeito Municipal, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção III

Das Contas Bancárias

Art. 15. Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extraorçamentária na conta contábil 2.1.8.9.1.53.00.00.00 – Receitas a Classificar no Final do Exercício, até sua devida regularização.

Art. 16. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2019, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 15 de janeiro de 2020.

Art. 17 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

Seção IV Do Inventário de Bens

Art. 18. Para fins de fechamento do Balanço Anual, serão designadas comissões compostas por servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

Parágrafo único. A não realização do inventário a que se refere o *caput* no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do art. 2º, § 2º, deste decreto.

Art. 19. A cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo art. 18 deste Decreto e ratificada pelo ordenador de despesas, conforme os modelos constantes nos Anexos II e III deste Decreto, deverá compor a documentação do Balanço Anual

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

CAPÍTULO V DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Seção I Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 20. Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 21. As disponibilidades por fonte de recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício de cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previstos *caput* deste artigo, caberá à unidade gestora interessada instruir processo com o pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit de exercício, encaminhando-o à Secretaria de Finanças para análise de viabilidade da abertura de crédito adicional.

Seção II

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 22. Após o término do exercício, podem ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de “Restos a Pagar” com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – manifestação fundamentada da consultoria jurídica do órgão ou da entidade quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III – autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção III

Disposições Finais

Art. 23. O Poder Legislativo poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em “Restos a Pagar”.

Art. 24. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 25. Fica delegada à Secretaria Municipal de Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul, 22 de dezembro de 2019.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

EDER MATTOS ANDRADE
Secretária de Finanças

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade		Data Final
1	Prazo para encaminhamento de pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente	20/12/2019
2	Data limite para entrega das requisições de empenho na Contabilidade, já com a devida autorização para empenhamento por parte do Prefeito Municipal.	19/12/2019
3	Data limite para lançamentos de liquidação da despesa	30/12/2019
4	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício	30/12/2019
5	Aplicação pelo agente suprido, dos recursos de Suprimento de Fundos que lhe foram creditados	19/12/2019
6	Recolhimento, pelo agente suprido, do saldo não utilizado de Suprimento de Fundos	19/12/2019
7	Encaminhamento à contabilidade das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	20/12/2019
8	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	23/12/2019
9	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	30/12/2019
10	Data limite para a tesouraria informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	23/12/2019
11	Data limite para o Poder Legislativo encaminhar, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	15/01/2020

Atividade		Data Final
12	Data limite para que o Departamento de Receita encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2019, detalhados por Tributo e/ou Crédito;	13/01/2020
	b) a posição final do estoque da Dívida Ativa em 31 de dezembro de 2019, detalhado por Tributo e/ou Crédito;	13/01/2020
	c) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2016, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; baixas por prescrição, baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e outras baixas eventualmente lançadas.	13/01/2020
13	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2020 no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	16/01/2020
14	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2019, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	30/01/2020
15	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2019, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa.	27/01/2020
16	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2014.	27/01/2020
17	Data limite para o Sistema de Controle Interno enviar ao Prefeito Municipal, para conhecimento, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.	27/01/2020

Atividade		Data Final
18	Data limite para encaminhar ao Setor de Contabilidade, o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, I, letra “a” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	27/01/2020
19	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI: a) que evidenciem a consistência dos sistemas de controle interno da administração do Executivo Municipal (art. 2º, I, letra “b” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS); b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 2º, II, letra “b” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS); c) relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde (art. 2º, III, letra “b” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS);	27/01/2020
20	Entrega, pela comissão referida no art. 17 deste Decreto da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas, bem como as Declarações referidas nos Anexos II e III deste Decreto. (art. 2º, I, letra “e” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	27/01/2020
21	Data limite para que o Departamento de Recursos Humanos elabore e encaminhe, devidamente assinada, ao Setor de Contabilidade, a declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos da Lei Estadual n. 12.980, de 5 de junho de 2008 (art. 2º, I, letra “g” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS)	27/01/2020
22	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS (art. 2º, I, letra “h” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS)	27/01/2020

Atividade		Data Final
23	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2016 (art. 2º, II, letra “a” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	27/01/2020
24	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2016 (art. 2º, III, letra “a” da Resolução nº 962/2012, do TCE/RS).	27/01/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do inventário)

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº [...], de [...] de [...] de [...] que esta Comissão, designada pela Portaria nº [...] de [...], procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado desta (Prefeitura/Câmara/Secretaria/Autarquia/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ [...] e o dos bens permanentes é de R\$ [...].

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura		
Nome		
Matrícula		

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do inventário)

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula: